

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 190 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Institui o Programa de Combate a Fome e dá
Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate à Fome no âmbito do Município de Senador Eloi de Souza – RN.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 2º - O Programa instituído visa o enfrentamento da fome no âmbito municipal mediante a distribuição de Cesta Básicas e Sopão.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa tem caráter permanente e continuado, sendo sua aplicação suspensa ou permanentemente interrompida apenas mediante a aprovação de nova Lei que revogue os efeitos da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - O Programa beneficiará mensalmente duzentas (200) famílias com distribuição de Cesta Básica.

Art. 5º - O programa beneficiará semanalmente trezentas (300) famílias com distribuição de Sopão.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Art. 6º - A distribuição da Cesta Básica observará os seguintes critérios:

- I – Não ser beneficiário do Programa para recebimento do Sopão;
- II – Não receber aposentadoria, pensão ou qualquer outra renda proveniente do desempenho de atividade econômica ou laboral.

Art. 7º - A distribuição do Sopão observará os seguintes critérios:

**CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DE INVESTIMENTO**

I – Não ser beneficiário do Programa para recebimento da Cesta Básica;

II – Não receber aposentadoria, pensão ou qualquer outra renda proveniente do desempenho de atividade econômica ou laboral.

Parágrafo Único – A percepção de renda proveniente do Programa Bolsa Família não exclui a possibilidade de inclusão no Programa para recebimento do Sopão.

Art. 8º - Os recursos necessários para o financiamento do Programa ora instituído estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA / 2007 do município, de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa – Secretária Municipal de Assistência Social:

ÓRGÃO – 02 – Poder Executivo

UNIDADE – 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA – 21 – Fortalecimento da Gestão Assistencial

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária

ATIVIDADE – 047 – Programa de Assistência Familiar

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.32 – Material para Distribuição Gratuita

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Os casos não versados na presente Lei serão resolvidos com base no Programa que institui as medidas de combate a fome definidas nesta Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Eloi de Souza RN, 05 de setembro de 2007.

OZAILTON TEODOSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:F05C02C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2015. Edição 1346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>